

PARECER Nº 485/2024

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 2.090/2024

**Autoria:** Vereador CHICO 2000

**Ementa:** Projeto de lei que declara de utilidade pública municipal a Associação de Apoio aos Pacientes Oncológicos de Cuiabá – AAPOC

**I - RELATÓRIO**

A Associação de Apoio aos Pacientes Oncológicos de Cuiabá – AAPOC é pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa - A associação constituída por tempo indeterminado com a finalidade de apoiar os gestores municipais, estaduais e federais da saúde quanto ao funcionamento adequado dos serviços de tratamento do câncer na região da sua abrangência.

A AAPOC promove a melhoria das condições da assistência gratuita de saúde aos portadores de câncer, podendo para isso construir e administrar hospitais, alas hospitalares, clínicas e/ou qualquer unidade de atendimento aos pacientes com câncer. Realiza ações e atividades que proporcionem melhor qualidade de vida as pessoas em tratamento e após o tratamento do câncer. A associação utiliza de todos os meios adequados e permitidos em lei para a realização de todas as finalidades previstas no estatuto da associação.

É o relatório.

**II – EXAME DA MATÉRIA**

A Declaração de Utilidade Pública Municipal está disciplinada pela **Lei nº 3.158/1993**, que estabelece os requisitos e documentos necessários para sua obtenção e dispõe:

**Art. 1º** *As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:*

**III – Apresentar relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos seis meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte:**



*a) Que, através da apresentação de **relatório circunstanciado dos últimos 06 (seis) meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido** promove o Bem-estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópica, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.*

*IV – **Apresentar a demonstração da receita e da despesa** realizada no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade.*

*VI – **Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa** realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade, sob pena de cassação da declaração de utilidade pública municipal. (destacamos)*

**Analisando os autos do processo eletrônico constatamos que não consta os documentos acima destacados, devendo o autor deve providenciar os mesmos, para continuidade da análise.**

## **II - CONCLUSÃO**

A matéria é de competência do parlamentar, mas necessita de saneamento, nos termos do art. 77, §1º, I do Regimento Interno – Resolução nº 008/2016.

Após saneado, o processo deve retornar ao relator para continuidade da análise e parecer.

Saliente, que no período de saneamento os prazos regimentais ficam suspensos.

## **II - VOTO**

### **VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO.**

Cuiabá-MT, 17 de abril de 2024



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003700330030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 17/04/2024 15:48

Checksum: **CA2F13138F2B4700B8B184DA012912E4BFFE53D60B7735508DCA8AF742A57FEE**

